



Contrato 415/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.515.285/0001-57 e Inscrição Estadual nº 001.102249.00-95, com sede na Rua Piauí, nº 208/A, bairro São Sebastião, Mariana/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário Ednei Santos de Andrade, CPF nº 065.495.526-30, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da ARP nº 247/2018, cuja celebração foi autorizada no Processo licitatório PRC 265/2018 – Pregão PRG 126/2018 – Registro de Preço SRP 106/2018, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de lanches para atender aos eventos esportivos promovidos pela Subsecretaria de Patrimônio e Eventos Esportivos, executando os serviços constantes dos itens 03 e 04, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Serviço de fornecimento de lanche 2	396 SV	R\$ 4,00	R\$ 1.584,00
02	Serviço de fornecimento de lanche 3	293 SV	R\$ 3,15	R\$ 922,95
			TOTAL	R\$ 2.506,95

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 ou rescindido unilateralmente, a critério do CONTRATANTE, caso haja novo processo licitatório com o mesmo objeto contratual que venha a sucedê-lo.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de R\$ 2.506,95 (dois mil quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

Subcláusula Terceira – Para o reajustamento será necessária a apresentação das Notas Fiscais que justifiquem o aumento do preço dos serviços contratados.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais determinados pela CONTRATANTE, nos dias e horários determinados na ordem de fornecimento.

Subcláusula Primeira – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

Subcláusula Segunda – Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, através da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será e total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 2401.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 592.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos serviços executados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.
- b) Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- d) Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.
- f) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- i) A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- j) A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
- k) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas.
- l) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
 - I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação.
 - II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- a) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 247/2018.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e da ARP 247/2018;
- e) Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.
- f) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as autorizações de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA desde que cumprido a alínea "f" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- h) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Única – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, por meio da SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO E EVENTOS.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 247/2018, Processo licitatório PRC 265/2018 – Pregão PRG 126/2018 – Registro de Preço SRP 106/2018 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 21 de novembro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Efraim Leopoldo Rocha
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer
CONTRATANTE


Ednei Santos de Andrade
Padaria Irmãos Santos Andrade EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Comunicação Interna: 21/11/2019

nº: 1398/2019

Para: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Termo Aditivo de Tempo

Prezado Senhor (a),

Solicito confecção do contrato com o saldo da ARP 247/2018 da empresa **PADARIA ANDRADE SANTOS ANDRADE LTDA**- Licitação 126/2018-PR para mais 12 meses. A dotação sairá da ficha: 592.

Justificativa: Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato e para atender a demanda dos eventos do calendário esportivo anual.

Atenciosamente,



Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretário Municipal
de Planejamento, Suprimentos
e Transparência



Bruno Ricardo de Freitas
SUBSECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO E EVENTOS ESPORTIVOS



Efraim Leopoldo Rocha
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Local de entrega: _____

Assinatura: Karine

Recebido em: 21/11/2019

Nome /Carimbo: _____

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada - Suprimida	Qtde Executada (Fornecedor)	Qtde Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
------	----------	-----------------------	----------	----------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	----------------	----------------	----------------

Processo / Ano:	265/2018	Licitação:	126/2018 - PR	Data de Homologação:		23/11/2018		Registro de Preço:		Sim	
Fornecedor.....:	9553-PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA										
3	203-1-56260	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE 2: COMPOSTO DE ITENS BÁSICOS POR KIT: 1 SANDUICHE (CADA UM CONTENDO 1 PÃO 2 FATIAS DE MORTADELA DE 1ª LINHA COMUM; CADA FATIA CONTENDO APROXIMADAMENTE 30 G CADA); 1 LATA DE (350 ML) DE SUCO DE FRUTA (SABOR VARIADO) OU DE REFRIGERANTE; ENTREGA OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE DESPORTOS, DEVENDO SER ENTREGUES E SERVIDOS NOS LOCAIS A SEREM DETERMINADOS ANTECIPADAMENTE, SENDO NA SEDE E DISTRITOS.			SV	2.000,000	1.604,000	0,000	396,000	4,0000	1.584,00
4	203-1-56261	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE 3: COMPOSTO DE ITENS BÁSICOS POR KIT: 1 SANDUICHE (CADA UM CONTENDO 1 PÃO 2 FATIAS DE MORTADELA DE 1ª LINHA COMUM; CADA FATIA CONTENDO APROXIMADAMENTE 30 G CADA); 1 CAIXINHA (200ML) DE SUCO DE FRUTA (SABOR VARIADO); ENTREGA OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE DESPORTOS, DEVENDO SER ENTREGUES E SERVIDOS NOS LOCAIS A SEREM DETERMINADOS ANTECIPADAMENTE, SENDO NA SEDE E DISTRITOS.			SV	5.000,000	4.707,000	0,000	293,000	3,1500	922,95

